



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3605/1990

Ementa

PREVÊ CASOS DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE INGRESSO EM EVENTOS PROMOVIDOS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS.

Data da Norma

28/09/1990

Data de Publicação

02/10/1990

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5153/1990 - Autoria: Benedito Cardoso de Lima

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - ingressos

PROMOÇÃO SOCIAL - Idoso

- Desempregado

Autor: BENEDITO CARDOSO DE LIMA

LEI N° 3605 , DE 28 DE SETEMBRO DE 1990

Prevê casos de isenção de pagamento de ingresso em eventos promovidos em próprios públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos de pagamento de ingresso nos eventos promovidos em próprio público municipal pela Prefeitura ou por particular:

I - o maior de sessenta anos de idade;

II - o aposentado por invalidez;

Parágrafo único - O interessado apresentará cédula oficial de identidade, ou no caso do item II, carteira profissional.

Art. 2º - A isenção tratada nesta lei constará de aviso permanente afixado no próprio público, em caracteres e local de fácil visão.

Art. 3º - As leis 2333, de 08 de fevereiro de 1979 e 3383 de 19 de maio de 1989, são revogadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

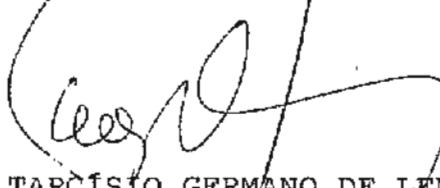


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- fls. 02 -

FEI 36057/1990
Fls. 3/3
Proc. 17.631
Wler

dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito -
dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

m1